



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

(Referência: Edital nº 001/2019)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008;**

Considerando a Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, o Ministério da Educação – MEC, que instituiu o Programa Mais Alfabetização que tem como objetivo fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, leitura, escrita e matemática dos alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino:

COMUNICA:

Art. 1º Com vistas ao Processo Seletivo Simplificado, cuja inscrição foi realizada no período de 27/05 até 05/06 de 2019, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para Assistente de Alfabetização, segue abaixo a listagem dos candidatos selecionados:

- 1º Roberta de Oliveira
- 2º Nádia Karolyne dos Reis de Lazzari
- 3º Caroliny Maria de Toledo Gonçalves Pontes
- 4º Sandra Valéria Lopes Ferreira
- 5º Eliane Souza Lima de Mello
- 6º Roseli Vitor do Nascimento
- 7º Silvana Aparecida da Silva
- 8º Tereza Cristina de Souza
- 9º Silvana Pinheiro
- 10º Aline Prado da Silva Oliveira
- 11º Camila Oliveira
- 12º William Marques Pereira
- 13º Fernanda Potzik Soccio
- 14º Tatiane Amancio
- 15º Aline de Souza de Oliveira Carfi
- 16º Priscila Santana Bonfá
- 17º Marcia Cristina Orlandini Góes
- 18º Dulcinéia Aparecida da Silva Gonçalves de Paula
- 19º Cynthia de Lima Guarizi Silvério
- 20º Mery Hellen de Souza Pinto
- 21º Eliane Aparecida Gonçalves da Cunha
- 22º Elailda Rosa Teixeira de Toledo
- 23º Tatiane Machado dos Prazeres
- 24º Adriana Silveira de Azevedo
- 25º Michele Aparecida de Brito
- 26º Janaina Aparecida de Oliveira
- 27º Grazielly Martins Tanfere
- 28º Cristiane Souza Pinto de Mello Milanesi
- 29º Adriane Priscila da Silva

- 30º Barbara Adriano da Silva
- 31º Karen Alessandra de Andrade Pires Diniz
- 32º Ana Paula Custódio de Oliveira
- 33º Amanda Aparecida de Souza Rabelo
- 34º Roseli de Souza Cunha Alves
- 35º Elisamara Santana da Silva
- 36º Juliana dos Santos Gueniat
- 37º Eder Carrara Carvalho
- 38º Simone de Moraes Guioti
- 39º Talita Rosa
- 40º Marta Fabiana dos Santos Soares
- 41º Megg Cristina Santiago
- 42º Ana Paula Góis
- 43º Juliana de Oliveira Silva
- 44º Viviane Nunes da Silva
- 45º Eduarda Aparecida dos Santos
- 46º Kauani Stefany Cardoso da Silva
- 47º Larissa Cortez Lemes da Silva
- 48º Luiz Matheus Macedo Périco
- 49º Giovana da Silva Batista
- 50º Larissa Monique de Oliveira
- 51º Carolina Ganzella Neias
- 52º Beatriz da Silva de Almeida
- 53º Maria Letícia de Oliveira Bianchini
- 54º Rosane Furtado
- 55º Vera Lúcia das Graças Brandi
- 56º Anaide de Carvalho Pio
- 57º Lucilma Fernanda Ricardo
- 58º Amanda Augusto Silva
- 59º Fabrizia Aparecida Augusto
- 60º Claudenice Calixto da Costa Silva
- 61º ThacianyThalia Lima

***Não pontuou:** Tais Soares Izaias

***Desclassificada/Documentos Incompletos:** Amandha Cristina de Souza Batista

Art. 2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para a função de Assistente de Alfabetização conforme quadro acima, com expectativa de convocar o excedente caso haja desistência dos mesmos, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes entre os dias 12 e 13 de junho de 2019, nos horários das 14h00min até 16h00min**, munido do seguinte documento: Carteira de Identidade (original).

Art. 3º O não comparecimento em dia e horário determinado, poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes no Processo Seletivo Simplificado.

Jacarezinho, 11 de junho de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 5.866/2017
Jacarezinho – Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao extrato de contrato nº 135/2019, Dispensa de Licitação 75/2019 publicado no dia 28 de maio de 2019, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.1236100082.053 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1924.

0710.1236500082.061 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1784.

0720.1339100092.069 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1953.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.1236100082.053 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1329.

0710.1236500082.061 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1784.

0720.1339100092.069 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1953.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E O. M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso I.

OBJETO: Contratação de empresa O. M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP, para realização de Processo Seletivo Suplementar para escolha de membros do Conselho Tutelar para o município de Jacarezinho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.0812200202.111 3.3.90.39.00 FR - 000 CÓD. REDUZIDO 2836.

VALOR: R\$ 8.900,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2019.

FISCAL DO CONTRATO: Gislene Pereira da Silva e Maria Ap. Corrêa Anghinoni.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 79/2019

Jacarezinho/PR, 10 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência nº 05/2018

CONTRATO Nº 163/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

VALOR PRORROGADO: R\$ 81.189,60 (Oitenta e um mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 de dezembro de 2019.

Item	Descrição	Quant.	Valor por Cargo	Valor Mensal	Meses	Total Geral
1	SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 3.382,90	R\$ 13.531,60	06	R\$ 81.189,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0610.0412200072.037 - 3.3.90.37.00 - FR000 - CÓD. REDUZIDO 1425 - R\$81.189,60.

Jacarezinho, PR, 02 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 16/2018

CONTRATO Nº 376/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa para reformar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila São Pedro.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO: 27 de Novembro de 2019.

Jacarezinho, PR, 27 de Maio de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencialº 90/2018

CONTRATO Nº: 402/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 06 de Julho de 2019.

Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencialº 90/2018

CONTRATO Nº: 403/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 06 de Julho de 2019.
Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencialº 90/2018

CONTRATO Nº: 405/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 06 de Julho de 2019.
Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 15/2018

CONTRATO Nº 422/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa que execute serviços de redimensionamento de drenagem urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: RICARDO GOMES DE SOUZA - ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO: 18 de dezembro de 2019.
Jacarezinho, PR, 11 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 15/2018

CONTRATO Nº 428/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação se constitui na contratação de empresa que execute serviços de reforma nas seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS Bairro Aeroporto, UBS Jd. Panorama e UBS Bairro Pompéia III.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO: 28 de agosto de 2019.
Jacarezinho, PR, 10 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6932/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 070/2019 – DGRH,

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a seguinte servidora:

I – **Marília Gabriela Santiago de Lima**, CPF nº 049.405.939-75, cargo de **Membro do Conselho Tutelar**, a contar de 06 de junho de 2019.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 43/2017

CONTRATO Nº 167/2017

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de seguros para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 06 de Junho de 2020.

VALOR: R\$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO nº: 0610.0412200072.037 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 2204 – R\$455,54/ 0910.0812200202.111 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1338 - R\$1.619,46.

Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 42/2018

CONTRATO Nº 146/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguros.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 08 de Junho de 2020.

VALOR: R\$ 7.954,72 (Sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÕES n.ºs:

0810.1030200152.096 - 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO

1899 – R\$ 523,34. 0910.0812200202.111 – 3.3.90.39.00 – FR 000 –

CÓD. REDUZIDO 1338 - R\$ 1.151,34.

1110.1545200252.138 - 3.3.90.39.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO

2183 - R\$ 6.280,04.

Jacarezinho, PR, 06 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 90/2018

CONTRATO Nº: 404/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONFECCOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 06 de Julho de 2019.

Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3668/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 05/2019)

LEI Nº 3.668/2019

de 07 de junho de 2019

“Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SEGURO-GARANTIA

Art. 1º. É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no Artigo 22, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

§ 1º. O contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73, de 1966.

§ 3º. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacarezinho, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como os órgãos do Poder Legislativo Municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, definem-se:

I - **Seguro-Garantia**: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II - **Tomador**: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III - **Segurado**: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - **Apólice**: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro-garantia celebrado com o tomador;

V - **Contrato Principal**: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI - **Endosso**: documento assinado em que a seguradora aceita formalmente as alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - **Prêmio:** importância devida pelo tomador à seguradora, em cumprimento do contrato de seguro-garantia;

VIII - **Sinistro:** inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro-garantia;

IX - **Indenização:** pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro-garantia; e

X - **Valor da Garantia:** valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro-garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Nas disposições de direito público previstas nesta Lei, aplicam-se, além dos Artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições das Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 10.520, de 17 de julho de 2002, pertinentes ao âmbito municipal.

Art. 4º. No contrato de seguro-garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu próprio crivo de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º. A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou em contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro-garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia da mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º. Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º. É vedada a prestação de seguro-garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; todavia, permite-se:

I - que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos de edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II - que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo Único No caso do inciso II deste Artigo, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art. 9º. Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro-garantia.

Parágrafo Único Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição nesse sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 Observadas as regras constantes das Leis Federais 8.666, de 1993, e 12.462, de 2011, acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro-garantia de execução de obras submetidas à presente Lei.

Art. 12 A apólice de seguro-garantia fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - nos contratos submetidos à Lei Federal 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II - nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que esta se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13 Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua apresentação pelo tomador, para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto.

Art. 14 O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no Artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a sua manutenção nos termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 A apresentação do projeto executivo - não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei -, em conjunto com a respectiva apólice de seguro-garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17 Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro-garantia, desde que cada frente executiva apresentada seja previamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 Após a emissão da correspondente apólice de seguro-garantia, dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, as quais modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro-garantia.

§ 1º. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§ 2º. A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro contratado às suas expensas, justificando tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro-garantia.

§ 3º. A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro-garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§ 4º. Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro-garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro-garantia.

Art. 19 Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro-garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora, para que esta emita endosso de cobrança ou restitua o prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro-garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único O poder de fiscalização da seguradora não afeta o poder do ente público.

Art. 21 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora deverão ser enviados à Câmara Municipal e às Secretarias Municipais envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 A seguradora tem poder e competência para:

I - fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II - realizar auditoria técnica e contábil; e

III - requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§ 1º. O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§ 2º. A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que implique na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrase a obra ou o serviço.

Art. 24 Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Único Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais, ou visando frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 A reclamação do sinistro na apólice de seguro-garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento, pelo tomador, de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único A seguradora deverá fazer constar claramente nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 Concomitantemente à notificação extrajudicial do tomador sobre a não execução,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 A notificação extrajudicial enviada ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para que este apresente defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para a regularização da execução contratual.

Parágrafo Único Durante o prazo estabelecido no caput deste Artigo, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28 Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita pelo tomador, a Administração Pública emitirá, imediata e obrigatoriamente, comunicação de sinistro à seguradora.

§ 1º. Na hipótese do Artigo 76 da Lei Federal 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro-garantia.

§ 2º. Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento, por parte do tomador, de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I - prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração do contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou
II - facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o

próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§ 1º. A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento do bem ou serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§ 2º. O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§ 3º. Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie, seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§ 4º. O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2º. deste Artigo.

§ 5º. Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global desse contrato somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§ 6º. Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V

DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 O Artigo 56 da Lei Federal 8.666, de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório a apresentação de seguro-garantia de execução que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 O prazo de vigência da apólice será:

I - igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro-garantia;

II - igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro-garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único O seguro-garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 34 O seguro-garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, do que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou pela devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim acordarem e desde que isso não

implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de

garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da

apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido de modo diverso nas condições contratuais do seguro-garantia.

Parágrafo Único Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, essa garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º. do Artigo 56 da Lei Federal 8.666, de 1993, e sua extinção comprovar-se-á, além das hipóteses previstas neste Artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais

conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo Único Faculta-se prever no edital, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei Federal 13.140, 26 de junho de 2015.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único Esta Lei não se aplica aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 07 de junho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 62/2019

Processo 63/2019

INEXIGIBILIDADE 25/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNIPÚBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ de número 11.227.107/0001-93, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um Servidor desta Casa de Leis, visando à participação no “Seminário: E-Social Premium”, com o custo total no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de junho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 63/2019

Processo 64/2019

INEXIGIBILIDADE 26/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa UNIPÚBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ de número 11.227.107/0001-93, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um Servidor desta Casa de Leis, visando à participação no curso com o tema “MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA – COMO UTILIZAR AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS”, com o custo total no valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de junho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 64/2019

Processo 65/2019

INEXIGIBILIDADE 27/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME (INTERATIVA), inscrita no CNPJ de número 26.343.359/0001-55, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 3 (três) Vereadores desta Casa de Leis, visando à participação no curso com o tema “PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL”, OPINIÃO PÚBLICA E DEMOCRACIA: O COMPORTAMENTO POLÍTICO E SOCIAL DO BRASILEIRO – DEFINIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E INFLUÊNCIAS”, com o custo total no valor de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de junho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 65/2019

Processo 66/2019

INEXIGIBILIDADE 28/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ de número 81.159.857/0001-50, versando sobre contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus para dois Servidores desta Câmara Municipal, para a cidade de Curitiba/PR, onde participarão de cursos para capacitação, realizado pela UNIPÚBLICA, com o custo total no valor de R\$ 461,20 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de junho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 66/2019

Processo 67/2019

DISPENSA 39/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uma impressora multifuncional com tanque de tinta.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa DR. SELL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.963.786/0001-66, versando sobre aquisição de uma impressora multifuncional para o uso do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que irá substituir a anterior por ter apresentado defeito, no valor total de R\$ 948,90 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de junho de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS 19/2019

Beneficiário	Cargo / Função	Destino	Motivo viagem	Período de afastamento	Quantidade diárias	Valor unitário da diária	Valor total das diárias	Data pagamento	Requerimento	Autoridade concedente
MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA	Assessor de Imprensa	Curitiba/PR	Participação no Curso, a ser realizado em Curitiba/PR, com o tema "MÍDIAS SOCIAIS NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA- COMO UTILIZAR AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.", a ser promovido pela UNIPUBLICA União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP, no período de 12 a 14 de junho de 2019.	12/06/2019 a 14/06/2019	3	450,00	1.350,00	11/06/2019	61/2019	Fúlvio Boberg - Presidente

Jacarezinho, 11 de junho de 2019

FULVIO BOBERG
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6935/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 4º, § Único,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0810.1012200112.083	
3.3.90.39.00	392	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO		0810.1012200112.083	
3.3.90.30.00	390	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	10.000,00
3.3.90.47.00	394	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente.	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			15.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de junho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO 167/2017

Tendo em vista uma alta de preços ocasionada por fatos imprevisíveis e incalculáveis, aumentando os preços do produto ora licitado, constante no Contrato 167/2017 – Pregão Presencial 43/2017, firmado com a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea “D” da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR CONTRATADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
1	Seguro para Gol City 1.0 2011/2012, AUR 9182. Cobertura para os veículos: Danos Materiais R\$100.000,00; Danos corporais R\$100.000,00; APP Morte R\$15.000,00; APP Invalidez R\$15.000,00; Danos Moraes R\$20.000,00; Assistência 24 horas; Cobertura de todos os Vidros; Franquia Reduzida de no máximo R\$1343,00; Cobertura Compreensiva 100% Fipe;	1,00	350,00	455,54
2	Seguro para Citroen AIRCROSS 1.6 FEEL 16V ano 2017/2016, placas BAY3640, 5 portas Chassi nº935SUNFN1HB516854. Cobertura para os veículos: Danos Materiais R\$100.000,00; Danos corporais R\$100.000,00; Morte R\$20.000,00; Invalidez R\$20.000,00; Assistência 24 horas; Vidros; Franquia Reduzida de no máximo R\$1499,00; Cobertura Compreensiva 100% Fipe; Carro reserva até 15 dias.	1,00	550,00	589,72
3	Seguro para Fiat Uno Mille Economy ano 2012/2013, AVL8536, 4 portas, Chassi nº9BD15822AD6713811. Cobertura para os veículos: Danos Materiais R\$100.000,00; Danos corporais R\$100.000,00; Morte R\$20.000,00; Invalidez R\$20.000,00; Assistência 24 horas; Vidros; Franquia Reduzida de no máximo R\$1499,00; Cobertura Compreensiva 100% Fipe; Carro reserva até 15 dias.	1,00	380,00	514,84
4	Seguro para Fiat Uno Mille Economy ano 2009/2010, ASG3723, 4 portas, Chassi nº9BD15822AA6408393. Cobertura para os veículos: Danos Materiais R\$100.000,00; Danos corporais R\$100.000,00; Morte R\$20.000,00; Invalidez R\$20.000,00; Assistência 24 horas; Vidros; Franquia Reduzida de no máximo R\$1499,00; Cobertura Compreensiva 100% Fipe; Carro reserva até 15 dias.	1,00	380,00	514,90

Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1665- 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO 146/2018

Tendo em vista uma alta de preços ocasionada por fatos imprevisíveis e incalculáveis, aumentando os preços do produto ora licitado, constante no Contrato 146/2018 – Pregão Eletrônico 42/2018, firmado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea “D” da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR CONTRATADO	VALOR REEQUILIBRADO
1	Seguro Palio Fire Celebration Economy, AZE 7255, 9BD17122LF5991136, 2013/2014. Cobertura: Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 40.000,00; APP Invalidez R\$ 40.000,00; Danos Morais R\$ 30.000,00; APP com DMH R\$ 25.000,00; Cobertura de todos os vidros e faróis; Assistência 24 horas; Franquia Reduzida de no máximo R\$ 1.499,00; Cobertura Compreensiva 100 % Fipe; Carro Reserva Até 15 dias; Uso Particular; Sem limite de km;	UND	1	R\$ 500,00	R\$ 523,34
3	Seguro Logan, BAC 9195, 93Y4SRD64GJ145988, 2015/2016. Cobertura: Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 40.000,00; APP Invalidez R\$ 40.000,00; Danos Morais R\$ 30.000,00; APP com DMH R\$ 25.000,00; Cobertura de todos os vidros e faróis; Assistência 24 horas; Franquia Reduzida de no máximo R\$ 1.499,00; Cobertura Compreensiva 100 % Fipe; Carro Reserva Até 15 dias; Uso Particular; Sem limite de km.	UND	1	R\$ 500,00	R\$ 523,34
4	Seguro Strada, BAD 5452, 9BD57814UF7938832, 2015/2015. Cobertura: Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 200.000,00; APP Morte R\$ 40.000,00; APP Invalidez R\$ 40.000,00; Danos Morais R\$ 30.000,00; APP com DMH R\$ 25.000,00; Cobertura de todos os vidros e faróis; Assistência 24 horas; Franquia Reduzida de no máximo R\$ 1.499,00; Cobertura Compreensiva 100 % Fipe; Carro Reserva Até 15 dias; Uso Particular; Sem limite de km.	UND	1	R\$ 600,00	R\$ 628,00
5	Seguro Ford/Cargo 2429B com Caçamba 10 M3, 9BFYEAL7KBS70180, 2018/2019. Cobertura: Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 150.000,00; APP Morte R\$ 25.000,00; APP Invalidez R\$ 25.000,00; Danos Morais R\$ 25.000,00; APP com DMH R\$ 25.000,00; Cobertura de todos os vidros e faróis; Assistência 24 horas; Franquia Reduzida; Cobertura Compreensiva 100 % Fipe; Sem limite de km;	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.140,02
6	Seguro Ford/Cargo 2429B com Caçamba 10 M3, 9BFYEAL1KBS70174, 2018/2019. Cobertura: Danos Materiais R\$ 150.000,00; Danos Corporais R\$ 150.000,00; APP Morte R\$ 25.000,00; APP Invalidez R\$ 25.000,00; Danos Morais R\$ 25.000,00; APP com DMH R\$ 25.000,00; Cobertura de todos os vidros e faróis; Assistência 24 horas; Franquia Reduzida; Cobertura Compreensiva 100 % Fipe; Sem limite de km;	UND	1	R\$ 3.000,00	3.140,02

Jacarezinho, PR, 05 de Junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal